Município de Coronel Vivida - PR
Fls 244

CONTRATO Nº 86/2022 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto,** inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, 15 – Nova Parnamirim, na cidade de Parnamirim (59.152-280), Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob n.º 24.327.852/0001-56, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Édipo Gladston Amancio da Silveira,** inscrito no CPF sob o nº 084.659.424-20 e RG nº 2082233, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: egaadm21@gmail.com / (84) 99947-0238), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 41/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS,** conforme especificações contidas no termode referência – anexo I, do Edital e demais anexos, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	365,0	Plt	21474	HONORARIO MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR DOIS (2) PROFISSIONAIS MEDICOS DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	2.620,00	956.300,00
1	2	365,0	Plt	21475	HONORARIO MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR DOIS (2) PROFISSIONAIS MEDICOS DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS	2.715,00	990.975,00

Município de Coronel Vivida - PR Fls. 245

					19:00 AS 07:00 HORAS		
1	3	12,0	MÊS	21476	HONORARIO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDER TECNICAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, DE SEGUNDA A DOMINGO DA 07:00 AS 07:00 HORAS	6.243,00	74.916,00
					VALOR TOTAL		**2.022.191,00**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 41/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/mensal conforme tabela, clausula primeira deste contrato, totalizando a quantia de R$ 2.022.191,00 (dois milhões e vinte e dois mil e cento e noventa e um reais) para 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 07 de junho de 2022 a 06 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Município de Coronel Vivida - PR Fls. 246

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Os critérios para seleção dos profissionais e responsável técnico estão fixados detalhadamente no item 7, subitem 7.20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dos locais de execução dos serviços estão fixados detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Da forma de pagamento estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE **UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.** Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	**O/U**	**FONTE**	**P/A**	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA PRINC.**	**DESD.**	**NATUREZA**
02	06/01	000	2.062	UPA 24 HORAS 06.001.10.302.0019.2.062	805	2993	3.3.90.39.50.99
02	06/01	303	2.062	UPA 24 HORAS 06.001.10.302.0019.2.062	806	3115	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.062	UPA 24 HORAS 06.001.10.302.0019.2.062	807	2248	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados. Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Município de Coronel Vivida - PR Fls. 247

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão seraplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

Município de Coronel Vivida - PR Fls 248

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Município de Coronel Vivida - PR Fls. 249

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2022.06.02 09:16:26 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

VINICIUS TOURINHO:03892857903 Assinado de forma digital por VINICIUS TOURINHO:03892857903 Dados: 2022.06.02 11:29:24 -03'00'

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA:08465942420

Édipo Gladston Amâncio da Silveira
EGA Gestão de Negócios Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. 250

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de Empresa para Atendimentos Especializados Complementares em Saúde para atuar na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	365,0	Plt	21474	HONORARIO MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR DOIS (2) PROFISSIONAIS MEDICOS DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS	2.620,00	956.300,00
1	2	365,0	Plt	21475	HONORARIO MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR DOIS (2) PROFISSIONAIS MEDICOS DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS, DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS	2.715,00	990.975,00
1	3	12,0	MÊS	21476	HONORARIO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA RESPONDER TECNICAMENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, DE SEGUNDA A DOMINGO DA 07:00 AS 07:00 HORAS	6.243,00	74.916,00
						VALOR TOTAL	**2.022.191,00**

(dois milhões e vinte e dois mil e cento e noventa e um reais)

2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis:*

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. 251

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

2.2. Devido à necessidade do pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, bombeiros, ou por terceiros a unidade, a necessidade de ter um profissional presencial, habilitado e sempre disponível para esse atendimento, é de vital importância para o paciente.
2.3. Sabendo que a unidade UPA 24 horas é referência para atendimento em urgências e emergência, e tem como papel fundamental estabilizar pacientes agravados para encaminhar a unidades de regência no atendimento dessas complexidades.
2.4. Diante do exposto, não medindo esforços, faz-se necessária a contratação de profissional médico para atuar na UPA 24 horas, para que possa suprir a demanda de pacientes e atender as necessidades dos mesmos nos atendimentos.

3. Da Avaliação dos Custos:
3.1. O custo total estimado para a futura contratação é de R$ 2.830.313,80 (Dois milhões oitocentos e trinta mil trezentos e treze reais e oitenta centavos), conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total de **R$ 2.022.191,00 (dois milhões e vinte e dois mil e cento e noventa e um reais).**
3.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.
3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.
3.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

4. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:
4.1. **Da modalidade:** Pregão.
4.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço.
4.3. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "***MENOR PREÇO POR LOTE***", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

Município de Coronel Vivida - PR Fls 252

5. Licitação para Ampla Concorrência:

5.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contração diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

6. Dos Documentos para Qualificação:

6.1 Para a habilitação os documentos exigidos são os adstritos previstos no Artigo 28, Incisos II a V, Artigo 29, Incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.3. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.4. Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

7.5. É de responsabilidade da empresa apresentar os **profissionais médicos** que deverão realizar os serviços e também **o Responsável Técnico da equipe**, com as devidas documentações de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, bem como no sistema informatizado próprio do município. Tais obrigações se fazem imprescindíveis para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde, nem para o profissional médico e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofre interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo. Toda vez que iniciar um novo profissional no atendimento, a unidade deverá ser informada com antecedência para que se possa realizar o cadastro junto ao sistema de atendimento de uso da unidade.

7.6. A Contratada, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:7.6.1. Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 253

usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação junto ao Gestor e Fiscal. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes a Contratada será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo ao Contratante não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a Contratada não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

7.6.2. Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar ao seu responsável técnico, e o mesmo informar a coordenação da unidade. No caso da atitude se tornar habitual acarretara sanções e penalidades na forma da lei.

7.6.3. Os atendimentos Médicos Profissionais objeto deste Termo deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

7.6.4. A Contratada deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o Contratante deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substitui-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções cabíveis.

7.7. Comunicar imediatamente ao Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução dos serviços, objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.8. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

7.10. Todos os casos atípicos não mencionados no Contrato e no Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.11. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.12. Cabe ao profissional Médico conhecer a rotina de uma emergência, tais como seus equipamentos e medicações disponíveis e de uso nesse tipo atendimento especializado.

7.13. Saber usar, e manusear os aparelhos disponíveis dentro da unidade, assim como desenvolver os procedimentos através deles.

7.14. Como se trata de um local de urgência e emergência, esse profissional deverá saber entubar, fazer partos quando necessário, reanimações, suturas, procedimentos fundamentais de pronto atendimento, processos esses típicos de rotina desse tipo de unidade.

Município de Coronel Vivida - PR Fls 254

7.15. Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades da chefia imediata, realizando consultas, atendimentos médicos de Urgência e Emergência em todas as faixas etárias.

7.16. Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e as escalas de plantões.

7.17. Realizar procedimentos de emergência clínica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos de atendimento emergencial e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes às urgências e emergências.

7.18. É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

7.19. A empresa deverá determinar de antemão quais os profissionais que executarão os atendimentos médicos, podendo os serviços serem prestados pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverão ser apresentados antecipadamente, para integração com os funcionários da UPA 24 horas.

7.20. A seleção dos profissionais e do Responsável Técnico caberá a Contratada, reservando-se ao Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados à população, assim como a mesma poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios.

7.21. A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada pelo responsável técnico, sendo que esta deverá ser apresentada no máximo até o dia vinte do mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, quando forem incluídos novos profissionais. Sempre que houver alteração na escala, seja qual for o motivo, a Coordenação da Unidade deverá ser comunicada com antecedência de 5 (cinco) dias para que seja providenciado cadastro do profissional e alteração no Portal da Transparência, também deverá ser encaminhada nova escala com as alterações.

7.22. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata da unidade com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse processo, em situações emergências, justificadas.

7.23. A Contratada deverá designar um Responsável Técnico, que responderá junto a unidade, os demais colaboradores contratados pala empresa reportarão diretamente a ele, e ele a coordenação da UPA.

7.24. Esse profissional deverá regularmente disponibilizar de capacitações para a equipe da unidade, trazendo sempre essa atualização de âmbito clínico que sempre está em progresso. Deverá ter um maior veículo com a unidade e a coordenação para que todas as exigências pertinentes ao cargo sejam cumpridas, através deste serão realizadas orientações para os demais profissionais, sendo ele o profissional que irá desenvolver com a gestão da unidade ações, serviços, protocolos, regimento interno da unidade, padronização de procedimentos e atualizações destes, os quais devem ser seguidos pelos profissionais plantonistas.

7.25. Fica a cargo do Responsável Técnico a composição de escala, troca/substituição de profissionais e quando houver a necessidade esse responsável deverá comunicar a unidade e encaminhar a nova escala já com essa substituição. É de extrema importância que a escala

Município de Coronel Vivida - PR Fls. 255

seja atualizada sempre que houver alterações, pois ficará no Portal Transparência do Município.

7.26. É total a responsabilidade da empresa sobre seus demais contratados, seja por questões internas profissionais ou pessoais. Qualquer problema que houver entre a equipe, cabe ao Responsável Técnico intervir e comunicar a Contratada.

7.27. Os profissionais da contratada devem atuar junto à contratante na integração ensino e saúde, podendo ser necessário o desenvolvimento de atividades de preceptoria junto à acadêmicos de medicina que forem destinado à Unidade para realização de estágios, supervisão e acompanhamento. Os profissionais terão seleção prévia conforme estabelecido pelo município.

7.28. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8. Das Obrigações do Contratante:

8.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução, objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Contrato e Edital.

8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.3. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.8. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local para a prestação dos serviços.

8.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9. Da Subcontratação:

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. 256

10. Do Local, Prazo de Execução e das Condições:

10.1. Os serviços serão prestados na UPA 24 horas, localizada na Rua Romário Martins 154, Centro de Coronel Vivida.

10.2. Os atendimentos deverão ser realizados, conforme descrição de horários contidos na Requisição de Necessidades, Anexo-1.

10.3. O valor unitário para os itens 01 e 02 para plantões de 12h, se referem ao valor para dois profissionais.

10.4. Os atendimentos deverão ser realizados de **Segunda-feira à Domingo, das 07h00 às 07h00**, conforme descrição dos itens, independentemente de ser feriados ou não, sem se ausentarem da unidade, não sendo permita saída para alimentação ou qualquer outra situação sem que ocorra substituição por outro profissional.

10.5. O profissional médico deverá preencher o prontuário eletrônico com a anamnese completa de paciente para que tenham todas as informações necessárias do atendimento do mesmo, bem como evolução dos pacientes que permanecem em observação, o resultado dos exames realizados e encaminhamentos.

11. Indicação dos Profissionais para a Execução dos Serviços:

11.1. A indicação dos profissionais que serão disponibilizados para execução do serviço, sendo devido somente pelo participante vencedor da licitação.

11.2. A indicação será feita mediante encaminhamento da documentação relacionada a seguir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da licitação e convocação da Divisão de Licitação para apresentação dos documentos. Tais documentos deverão ser encaminhados ao Gestor e Fiscal do Contrato, os quais farão a conferência e emitirão Declaração atestando estarem ou não de acordo com a indicação do profissional feita pela Contratada, para posterior emissão do Contrato.

11.3. A substituição dos Profissionais Médicos, somente será aceita após a análise e aprovação do Gestor e Fiscal do Contrato a qual far-se-á mediante emissão de declaração.

11.4. Registro do profissional médico que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

11.5. O profissional médico deve possuir certificado vigente em pelo menos um curso em emergência, ATLS, ACLS e ou equivalente, ou comprovar através de atestado a experiência em atendimento de Urgência e Emergência de pelo menos um ano.

11.6. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

12. Do Prazo de Vigência e das Alterações:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 07 de junho de 2022 a 06 de junho de 2023,** podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Município de Coronel Vivida - PR Fls 257

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.
12.3. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13. Das Condições de Pagamento:
13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a execução dos serviços, mediante conferencia e aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e Fiscal do Contrato.
13.2. A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.
13.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FEDERAL) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
13.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.
13.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
13.6. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.
13.7. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito na conta bancária de titularidade da contratada.

14. Da Dotação Orçamentária:
14.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva, em anexo.

15. Da Anticorrupção:
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a

Município de Coronel Vivida - PR Fls 258

dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Gestor e Fiscal do Contrato:

16.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

16.2. A Secretaria Municipal de Saúde indica como gestor do contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.471 de 04 de janeiro de 2021.

16.3. A Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do contrato, a Diretora do Departamento de Média e Alta complexidade, Verusca C. Pizzatto Fontanive, decreto nº 7.474/2021.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Verusca C. Pizzatto Fontanive
Diretora do Departamento de Média e Alta complexidade-Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 04 de abril de 2022.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2022.06.02 09:16:53 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

VINICIUS TOURINHO:03892857903 Assinado de forma digital por VINICIUS TOURINHO:03892857903 Dados: 2022.06.02 11:29:41 -03'00'

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA:08465942420

Édipo Gladston Amâncio da Silveira
EGA Gestão de Negócios Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Município de Coronel Vivida
Fls. 259

conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 82, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O acesso à informação compreende, dentre outros, o direito de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para acessar a informação, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada, decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades da Administração Pública, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será acompanhado do respectivo ato decisório.

Art. 3º O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 2º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato.

§ 3º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade requerido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, sem prejuízo da segurança e da proteção da informação, o órgão ou entidade municipal deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 5º O serviço de busca e de fornecimento da informação junto aos órgãos e entidades públicas é gratuito.

§ 1º O órgão ou entidade poderá cobrar do requerente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos materiais utilizados, de acordo com o preço público previsto no Código Tributário Municipal, quando o fornecimento da informação exigir produção de documentos pelo órgão ou pela entidade pública consultada.

§ 2º É isento do ressarcimento dos custos previstos no § 1º deste artigo, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, mediante declaração de pobreza do requerente.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 6º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, devidamente identificada, poderá formular pedido de acesso à informação junto à Administração Pública Municipal.

§ 1º Os pedidos serão apresentados em formulário padronizado, em meio eletrônico através do site oficial do Município, ou de forma presencial junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sendo que, em ambos os casos, deverá ser emitido comprovante de protocolo ao requerente.

§ 2º Para fins de controle e protocolo:

I - o pedido apresentado em meio físico será obrigatoriamente cadastrado em sistema eletrônico específico, sendo gerado um número de protocolo contendo a data do protocolo e os dados do requerente, a partir da qual se inicia a contagem do prazo de resposta;

II - não será aceito o pedido formulado por qualquer outro meio não previsto neste Decreto, tais como contato telefônico, redes sociais, correspondência eletrônica ou física, entre outros.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome completo do requerente;

II - número do CPF ou do CNPJ do requerente;

III - número de telefone do requerente, indicando se possui o aplicativo de mensagens Whatsapp;

IV - especificação, de forma clara, objetiva e precisa da informação requerida; e

V - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 8º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 9º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas:

I - terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, independente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da data de sua produção;

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizada, diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado pelo uso indevido.

§ 3º O consentimento a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusiva de tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que tratam este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro e aos ascendentes ou descendentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 5º São consideradas informações pessoais, entre outras:

I - número de documentos de identificação pessoal, como RG, CPF, título de eleitor, documento reservista, entre outros;

II - nome completo ou parcial, bem como do cônjuge ou familiares;

III - estado civil;

IV - data de nascimento;

V - endereço pessoal ou comercial;

VI - endereço eletrônico (e-mail);

VII - número de telefone (fixo ou móvel);

VIII - informações financeiras e patrimoniais;

IX - informações referentes a alimentandos, dependentes ou pensões;

X - informações médicas;

XI - origem racial ou étnica;

XII - origem sexual;

XIII - convicções religiosas, filosóficas ou morais;

XIV - opiniões políticas;

XV - filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Art. 10. São documentos considerados sigilosos, dentre outros:

I - ficha cadastral com dados pessoais do servidor público;

II - dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal;

III - conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;

IV - prontuário médico de pacientes;

V - notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;

VI - outros documentos que, por sua natureza, sejam estratégicos para a gestão e que, se divulgados, possam comprometer a supremacia do interesse público.

Art. 11. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos;

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecido como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso daqueles.

§ 3º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o seu interesse público e utilizado o critério menos restritivo possível, devendo-se considerar:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§ 4º A competência para a classificação do sigilo de informações na Administração Pública Municipal será da Controladoria do Município.

§ 5º O procedimento para a classificação das informações como sigilosas será realizado conforme previsto nos arts. 21 a 30 da Lei Federal nº 12.627, de 2011.

§ 6º O Controle Interno do Município publicará anualmente, no site oficial do Município, o rol das informações classificadas e/ou desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses.

§ 7º As informações que puderem colocar em risco à segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito e seus respectivos cônjuges e filhos, serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 8º Transcorridos os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 9º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, o pedido será analisado pela Comissão Municipal de Acesso à Informação, que autorizará, ou não, o seu fornecimento.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO E DOS RECURSOS

Art. 12. Fica criada a Comissão Municipal de Acesso à Informação, composta da seguinte forma:

I - 1 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Procuradoria Geral - Presidente;

II - 1 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Setor de Ouvidoria; e

III - 1 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Setor de Controle Interno.

Art. 13. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 14. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, o requerente poderá recorrer à Controladoria do Município, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria do Município depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria do Município determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria do Município, poderá ser interposto recurso à Comissão Municipal de Acesso à Informação, a que se refere o art. 12 deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do servidor público ou agente político:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função públicos;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Parágrafo único. A prática das condutas descritas neste artigo e a negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração de eventos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante no Anexo II - Termo de Referência, que é parte integrante do edital.

PREÇOS MÁXIMOS: LOTE 01 - FLORES NATURAIS - R$ 19.626,65; LOTE 02 - DECORAÇÃO - R$ 41.942,34. Valor Total Global: R$ 61.568,99

TIPO: Menor preço - **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por LOTE

DATA DE ABERTURA: 15 de junho de 2022, às 14:00 horas, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.leg.br, através do menu TRANSPARÊNCIA/AVISOS E EDITAIS DE LICITAÇÃO, no site https://www.gov.br/compras e junto ao Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Pato Branco, no horário de expediente. Outras informações pelo e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br.

Pato Branco, 1º de junho de 2022. RODRIGO SARTOR MAYER - Pregoeiro

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 – Registro de Preços nº 25/2022 – *Processo Licitatório 56/2022*

De acordo com o resultado por fornecedor, também de acordo com o parecer jurídico, e em concordância com a Ata de Sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 32/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (sendo pó de pedra e pedrisco)**, para o atendimento do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor dos licitantes fornecedores com seus itens, conforme abaixo relacionados:

FORNECEDOR: BRUNA ANTONIUTTI – EIRELI - ME - CNPJ: 28.091.543/0001-81.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
1	PEDRISCO. ENTREGUE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO	ZANCANARO	500	m³	117,50	58.750,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO LICITANTE	R$ 58.750,00 (Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).					

FORNECEDOR: KOMAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME - CNPJ: 02.252.790/0001-66.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
2	PÓ DE PEDRA S/N. ENTREGUE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO	ZANCANARO	500	m³	113,40	56.700,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITANTE	R$ 56.700,00 (Cinquenta e Seis Mil e Setecentos Reais).					

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 115.450,00
(Cento e Quinze Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Bom Sucesso do Sul, 02 de Junho de 2022.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 02/2022 – *Processo Licitatório 45/2022*

Expirado o prazo recursal a partir da publicação do resultado e classificação, também de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda o julgamento e Classificação das Propostas, referente a Tomada de Preços nº 02/2022, que teve como objeto a contratação de empresa para **execução da obra de pavimentação com pedras poliédricas, com extensão de 1.270 metros, 6,0 metros de largura e entroncamento a ser executado no trecho da estrada Vicinal, comunidade São Sebastião do Paraíso linha Filakoski com área de 8.070,00m²**, de acordo, com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo ao edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **CONSTRUTORA GLASMANN LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **44.906.326/0001-58**, com o valor global de **R$ 321.227,94 (Trezentos e Vinte e Um Mil e Duzentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos)**.

Bom Sucesso do Sul, 02 de Junho de 2022.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO nº 86/2022 – Pregão Eletrônico nº 41/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 24.327.852/0001-66. Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde para atuar na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 HORAS. Valor total: R$ 2.022.191,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 07.06.2022 a 06.06.2023. Coronel Vivida, 01 de junho de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE E CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS
CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2021

Ao 01 (um) dias do mês de junho do ano de 2022, às 13h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 1.348/2021, que subscrevem a presente Ata ao final, para certificarem a proposta e a documentação de habilitação das empresas: Clínica de Urologia Janczeski Ltda, CNPJ: 01.973.096/00001-37; Clínica da Visão Siviero Ltda, CNPJ: 36.687.182/0001-68; JEBAHI Clínica de Médicos Associados Ltda, CNPJ: 07.950.431/0003-20; Neuroclínicas DR Paulo Antônio de Souza Junior S/S Ltda, CNPJ: 01.593.131/0001-01; Ortotrauma Clínica de Fisioterapia Ltda, CNPJ: 05.866.635/0001-90; LFM Fisioterapia Ltda, CNPJ: 09.943.891/0001-94; Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda, CNPJ: 10.791.819/0001-78; Longhi de Oliveira & Oliveira Ltda, CNPJ: 11.517.344/0001-99; Luciele Greibim – ME, CNPJ: 13.446.634/0001-14; Respivita Clínica de Doenças Respiratórias Ltda, CNPJ: 15.086.201/0001-20; Clínica Schmitd Ltda, CNPJ: 02.969.205/0001-05; Oliveira & Junior Oliveira Ltda, CNPJ: 17.315.125/0001-03; Centro Avançado de Cardiologia e Vascular do Paraná Ltda, CNPJ: 34.192.944/0001-20; Dezanetti e Baioni Garcia Clínica Médico Ltda, CNPJ: 08.662.418/0001-76; Alfa X Radiologia Odontológica Ltda, CNPJ: 16.966.599/0001-52 e Laser Med Clínica de Fisioterapia Integrada Eireli, CNPJ: 33.296.539/0001-99, referente ao edital de Chamamento Público nº 08/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial nos grupos: Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Coleta de Material, Endoscopias e Métodos de Diagnóstico em Especialidades e Procedimentos Municipais – Diagnose; Grupo 03 – Finalidade Clínica: Procedimentos de Consultas/ Acompanhamentos/ Atendimentos, Fisioterapias e Outras Especialidades - Tratamento de Pele e Tecidos Subcutâneos e Procedimentos Municipais – Clínicos; Grupo 04 – Finalidade Cirúrgica: Procedimentos de Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecidos Cutâneos e Mucosas, Aparelho da Visão, Aparelho Geniturinário, Anestesias e Procedimentos Municipais – Cirúrgicos, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados por meio de pactuações firmadas com a Secretaria Municipal da Saúde de Pato Branco. Verificando a documentação das empresas, chegou-se à conclusão de que os documentos de habilitação estão corretos e a proposta de preços condiz com os itens do Edital de Chamamento nº 08/2021. As empresas apresentaram toda a documentação de habilitação e proposta de serviços em conformidade com o Edital, portanto, ficando DEFERIDO o pedido de credenciamento das empresas: Clínica de Urologia Janczeski Ltda, CNPJ: 01.973.096/00001-37; Clínica da Visão Siviero Ltda, CNPJ: 36.687.182/0001-68; JEBAHI Clínica de Médicos Associados Ltda, CNPJ: 07.950.431/0003-20; Neuroclínicas DR Paulo Antônio de Souza Junior S/S Ltda, CNPJ: 01.593.131/0001-01; Ortotrauma Clínica de Fisioterapia Ltda, CNPJ: 05.866.635/0001-90; LFM Fisioterapia Ltda, CNPJ: 09.943.891/0001-94; Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda, CNPJ: 10.791.819/0001-78; Longhi de Oliveira & Oliveira Ltda, CNPJ: 11.517.344/0001-99; Luciele Greibim – ME, CNPJ: 13.446.634/0001-14; Respivita Clínica de Doenças Respiratórias Ltda, CNPJ: 15.086.201/0001-20; Clínica Schmitd Ltda, CNPJ: 02.969.205/0001-05; Oliveira & Junior Oliveira Ltda, CNPJ: 17.315.125/0001-03; Centro Avançado de Cardiologia e Vascular do Paraná Ltda, CNPJ: 34.192.944/0001-20; Dezanetti e Baioni Garcia Clínica Médico Ltda, CNPJ: 08.662.418/0001-76; Alfa X Radiologia Odontológica Ltda, CNPJ: 16.966.599/0001-52 e Laser Med Clínica de Fisioterapia Integrada Eireli, CNPJ: 33.296.539/0001-99. Após o recebimento das documentações das empresas será enviado para contratação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão: Liliam Cristina Brandalise – Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público; Edna Cristina Martins Lopes; Maristela Mallmann; Gracieli Ariani Ávila e Sabrina Psendziuk Rigon – Membros

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.
Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.
Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;
Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.
01(uma) foto 3x4,
Certidão de Casamento ou de Nascimento
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Comprovante de Residência,
Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;
Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.
O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:12E7B476

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL 002/2022 - CONCURSO PÚBLICO 2022

EDITAL Nº 002/2022
RETIFICAÇÃO ANEXO II - DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
O Prefeito do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO, A RETIFICAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO,** conforme segue:
AONDE SE LÊ:

CARGO: AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS
Conhecimento Específico: Taxas, Tributos, Impostos, Emolumentos, Fato Gerador; Isenção dos contribuintes; Prescrição e decadência; Responsabilidade tributária; Lei 8666/93; Contribuição de Melhoria, Imposto sobre a transmissão de bens imóveis, Simples Nacional Lei Complementar nº 123/2006; Denuncia Espontânea. Crédito Tributário. Constituição do Credito Tributário, Extinção do Credito Tributário, Dívida Ativa, ISS da Construção Civil; Lei nº 177/2014; Hierarquia, Código de Postura Municipal; Código Tributário Nacional; Código Tributário Municipal; Constituição Federal; Conhecimentos Básicos de Auditoria; Noções básicas de informática; Noções básicas de atendimento ao público; Lei 689-2018, Código Tributário Municipal.
LEIA-SE:

CARGO: AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS
Conhecimento Específico: Taxas, Tributos, Impostos, Emolumentos, Fato Gerador; Isenção dos contribuintes; Prescrição e decadência; Responsabilidade tributária; Lei 8666/93; Contribuição de Melhoria, Imposto sobre a transmissão de bens imóveis, Simples Nacional Lei Complementar nº 123/2006; Denuncia Espontânea. Crédito Tributário. Constituição do Credito Tributário, Extinção do Credito Tributário, Dívida Ativa, ISS da Construção Civil; Hierarquia, Código de Postura Municipal; Código Tributário Nacional; Código Tributário Municipal; Constituição Federal; Conhecimentos Básicos de Auditoria; Noções básicas de informática; Noções básicas de atendimento ao público.

Registre-se e Publique

Coronel Vivida-PR, em 02 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:EAB5850E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO nº 80/2022 – Dispensa de Licitação nº 27/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SANTOS & CIA LABORATORIO DE SOLOS E MISTURAS LTDA, CNPJ nº 20.000.417/0001-61. Objeto: Contratação de empresa para a execução de 7 (sete) furos de sondagem e serviços de ensaios de Laboratório de Compactação de solos. Devem ser contemplados nos ensaios: Curva de densidade máxima, umidade ótima, expansão e Índice Suporte California (C.B.R). Valor total: R$ 10.500,00. Prazo de execução: 30 dias. Prazo de vigência: 1 mês.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:1BF0CB92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 85/2022 – Tomada de Preços nº 08/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF, conforme planilhas, projetos e memoriais. Valor total: R$ 224.556,60. Prazo de execução: 120 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:A5AAEC00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 86/2022 – Pregão Eletrônico nº 41/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 24.327.852/0001-56. Objeto: contratação de empresa para atendimentos especializados complementares em saúde para atuar na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 HORAS. Valor total: R$ 2.022.191,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 07.06.2022 a 06.06.2023.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:E5C7282E

MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 261

Memorando 895/2022

De: Verusca F. - SS-DSMAC

Para: SA-DCP - Departamento de Compras - A/C Juliano R.

Data: 01/06/2022 às 14:10:35

Setores (CC):

SA-DCP, SA-DLC

Setores envolvidos:

SA-DCP, SA-DLC, SS, SS-DSMAC

Declaração documentação médica

Boa tarde,

Declaramos que os documentos encaminhados pela empresa vencedora do processo licitatório para médicos plantonistas na Unidade de Pronto Atendimento, Pregão Eletrônico 41/2022 foram atestados e estão de acordo com a solicitação.

–

Verusca Cristina Pizzatto Fontanive
Diretora Média e Alta Complexidade

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Verusca Cristina Pizzatto ...	01/06/2022 14:10:56	1Doc	VERUSCA CRISTINA PIZZATTO FONTANIVE CPF 995....
Vinícius Tourinho	01/06/2022 15:02:15	1Doc	VINÍCIUS TOURINHO CPF 038.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6149-30C2-14F3-65D1**

Gmail

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

RE: Pregão Eletrônico nº 41/2022 - convocação

1 mensagem

verusca fontanive <vefontanive@hotmail.com> 31 de maio de 2022 às 14:08
Para: EGA ADM <egaadm21@gmail.com>, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>
Cc: "compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br" <compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br>, "vinicius@coronelvivida.pr.gov.br" <vinicius@coronelvivida.pr.gov.br>

Município de Coronel Vivida PR Fls 262

Boa tarde,
Os documentos encaminhados estão de acordo com a solicitação do edital, no entanto há apenas a documentação de quatro profissionais.
Solicitamos que seja encaminhada a escala prévia.

Att,
Verusca

De: EGA ADM <egaadm21@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 31 de maio de 2022 13:27
Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>
Cc: compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br <compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br>; vefontanive@hotmail.com <vefontanive@hotmail.com>; vinicius@coronelvivida.pr.gov.br <vinicius@coronelvivida.pr.gov.br>
Assunto: Re: Pregão Eletrônico nº 41/2022 - convocação

Prezados, boa tarde.

Conforme solicitado, segue em anexo a documentação dos médicos que irão atuar junto ao município, ficando o profissional médico o Dr. Paulo Eduardo, responsável por responder tecnicamente na Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência de Coronel Vivida/PR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,
Caline Tavares
Setor de Licitação

Em seg., 30 de mai. de 2022 às 14:17, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:

A empresa EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Boa tarde.

Segue em anexo termo de homologação do Pregão Eletrônico nº 41/2022 assinado pelo Sr. Prefeito.

Conforme previsto no edital, no item 16, fica **CONVOCADA a empresa**, para apresentar ao Gestor (Vinicius Tourinho) e Fiscal (Verusca C. Pizzatto Fontanive), os documentos exigidos no item 16, subitem 16.1, conforme abaixo:

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, apresentar os documentos abaixo. Tais documentos deverão ser encaminhados ao Gestor e Fiscal do Contrato, **os quais farão a conferência e EMITIRÃO DECLARAÇÃO ATESTANDO ESTAREM OU NÃO de acordo com a indicação do profissional feita pela Contratada**, para posterior emissão do Contrato. **Deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

a) Registro do profissional médico que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.
b) O profissional médico deve possuir certificado vigente em pelo menos um curso em emergência, ATLS, ACLS e ou equivalente, ou comprovar através de atestado a experiência em atendimento de Urgência e Emergência de pelo menos um ano.

a.1) A substituição dos Profissionais Médicos, somente será aceita após a análise e aprovação do Gestor e Fiscal do Contrato a qual far-se-á mediante emissão de declaração.

16.1.1 A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

16.2. Após a regular apresentação dos documentos, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

--

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 263

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

Gmail

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Re: Pregão Eletrônico nº 41/2022 - convocação

1 mensagem

EGA ADM <egaadm21@gmail.com> 31 de maio de 2022 às 13:27
Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>
Cc: compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br, vefontanive@hotmail.com, vinicius@coronelvivida.pr.gov.br

Prezados, boa tarde.

Conforme solicitado, segue em anexo a documentação dos médicos que irão atuar junto ao município, ficando o profissional médico o Dr. Paulo Eduardo, responsável por responder tecnicamente na Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência de Coronel Vivida/PR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,
Caline Tavares
Setor de Licitação

Município de Coronel Vivida PR Fls. 264

Em seg., 30 de mai. de 2022 às 14:17, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:

A empresa EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Boa tarde.

Segue em anexo termo de homologação do Pregão Eletrônico nº 41/2022 assinado pelo Sr. Prefeito.

Conforme previsto no edital, no item 16, fica **CONVOCADA a empresa**, para apresentar ao Gestor (Vinicius Tourinho) e Fiscal (Verusca C. Pizzatto Fontanive), os documentos exigidos no item 16, subitem 16.1, conforme abaixo:

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, apresentar os documentos abaixo. Tais documentos deverão ser encaminhados ao Gestor e Fiscal do Contrato, **os quais farão a conferência e EMITIRÃO DECLARAÇÃO ATESTANDO ESTAREM OU NÃO de acordo com a indicação do profissional feita pela Contratada**, para posterior emissão do Contrato. **Deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

a) Registro do profissional médico que executará os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.
b) O profissional médico deve possuir certificado vigente em pelo menos um curso em emergência, ATLS, ACLS e ou equivalente, ou comprovar através de atestado a experiência em atendimento de Urgência e Emergência de pelo menos um ano.

a.1) A substituição dos Profissionais Médicos, somente será aceita após a análise e aprovação do Gestor e Fiscal do Contrato a qual far-se-á mediante emissão de declaração.

16.1.1 A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

16.2. Após a regular apresentação dos documentos, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

--

Município de Coronel Vivida PR
Fls 265

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

MÉDICOS.zip
2060K

ABRAMURGEM
Associação Brasileira de Medicina de Urgência e Emergência

Município de Coronel Vivida
Nº 266

Certificado

Certificamos que

GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO

ticipou do Programa Catarinense de Educação Médica Continuada em
ência e Emergência - 2019, realizado em Balneário Camboriú no período
15 de março à 3 de agosto, totalizando a carga horária de 72 horas.

Blumenau, 03 de Agosto de 2019.

Carlos Roberto Seára Filho
Presidente da ABRAMURGEM-SC

PRENOME
EUCLIDES RONAO

ADINAZALDE MIRANDA RONAO

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

RG
689.920/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO
28/07/1980

TÍTULO DE ELEITOR
000437738006/04

SEÇÃO
0121

ZONA
0008

CPF
03986934120

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CUIABA-MT, 16/06/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

NOME
GERSON ANTONIO MIRANDA RONAO

CRM Nº
5881

DATA DE INSCRIÇÃO
19/02/2009

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
22/04/1951

ASSINATURA DO PORTADOR

Município de Cornélio Procópio PR
Fls. 267

Instituto
SÃO RAFAEL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Doutor Gerson Antonio Miranda Romão atende no Pronto Socorro deste hospital desde o ano de 2014.

Chopinzinho, 27 de maio de 2022

Município de Coronel Vivida PR
Fl. 268

Liliane Guarrezi
Administradora Instituto São Rafael

Instituto São Rafael
Chopinzinho-PR
Liliane Guarrezi Fontanive

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA - CIE

IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL

CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA

NOME USUAL

CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA

ENDEREÇO

RUA JOAO ANGELO CORDEIRO 500 SL 21

CEP

83005-050

CIDADE/ESTADO

SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

INSCRIÇÃO NO CRMPR Nº

2836

C.N.P.J.

04.649.835/0001-28

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO - CRMPR nº 12819

CERTIFICO QUE A INSTITUIÇÃO DE SAÚDE ACIMA IDENTIFICADA INSCREVEU-SE NESTE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.839, DE 30/10/1980, E DA RESOLUÇÃO CFM Nº 997, DE 23/05/1980.

RESSALVADA A OCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO AOS DADOS ACIMA, ESTE CIE É VÁLIDO ATÉ 30 DE ABRIL DE 2008.

Município de Colombo PR Fl. 269

Curitiba, 12 de julho de 2

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de Identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO

CRM Nº
12819

DATA DE INSCRIÇÃO
09/10/1991

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
22/04/1951

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
EUCLIDES ROMAO

ADINAZALDE MIRANDA ROMAO

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

RG
389920/SSP-DF

DATA DE EXPEDIÇÃO
28/07/1990

TÍTULO DE ELEITOR
43773800604

SEÇÃO
121

ZONA
8

CPF
03986934120

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR, 14/09/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROIBIDO PLASTIFICAR

(CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA)

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Município de Cornélio Vitorino PR

CERTIFICADO

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná / PUCPR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização *(Lato Sensu)* em **CARDIOLOGIA BÁSICA E AVANÇADA** nos termos da Resolução Nº 01/2001-Conselho Nacional de Educação , realizado no período de 31/03/2007 a 11/11/2008, perfazendo um total de 360 horas-aula, confere o presente certificado a **GERSON ANTONIO MIRANDA ROMÃO.**

Curitiba, 20 de fevereiro de 2009

CLEMENTE IVO JULIATTO
Reitor

RICARDO TESCAROLO
Pró-Reitor Comunitário e de Extensão

Município de Coronel Vivida PR.
Fls. 272

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MARCOS MASSAO OKAMURA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **36765** desde **31/08/2016**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 10/08/2022.

Chave de validação **d207a8d40ac1cfb1899c12f08f2edfe5c9e32a3b**

Emitida eletronicamente via internet em **10/05/2022**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 273

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **MARCOS MASSAO OKAMURA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **36765** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2023.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **f9855b5296b067941a991123ae40d48bd11363e5**

Emitida eletronicamente via internet em **10/05/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

FAVENI
FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Certificado

Credenciamento: Portaria Ministerial nº 2378, de 22 de agosto DE 2002, publicado no D.O.U, 26 de agosto de 2002
Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U, 27 de junho 2017
Credenciamento EaD: Portaria Ministerial nº 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U, 13 de Janeiro de 2020

A FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, mantida pelo *INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA*, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

UTI GERAL E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA INTENSIVA AO PACIENTE CRÍTICO

Área de Conhecimento: Saúde e Bem Estar

A

MARCOS MASSAO OKAMURA

Nacionalidade: Brasileira, Natural do estado:Rondônia,
Nascido(a) em 03 de Fevereiro de 1981, RG: 407141.

Venda Nova do Imigrante - ES, 02 de Maio de 2022.

DENISE CRISTINA ROCHA MUNIZ
Diretora Administrativa-Adjunta

Município de Venda Nova do Imigrante ES
Câmara Municipal
Fls. 274

FACIMED
Transformando Sonhos em Realidade
SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. – SOREC
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL – FACIMED
Curso de Medicina
Portaria Ministerial nº. 2.810 de 13/12/2001 – DOU de 17/12/2001.
Portaria de Autorização nº. 1.814 de 09/11/2006 – DOU 10/11/2006.
Secretaria Geral e Controle Acadêmico

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 275

CERTIFICADO

Certificamos para os fins que se fizerem necessários que **MARCOS MASSAO OKAMURA,** portador do RG nº. 407.141 e CPF nº. 661.663.902-97, sob o número de registro acadêmico 1113 Concluiu o curso de **Medicina**, tendo colado grau no dia 11 de agosto de 2016, nesta Instituição de Ensino Superior – **FACIMED.**

1.º Ofício de Notas Pato Branco
Rua Tapajós, 54
CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR
Fone (46) 3025-5455

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, por conferir com o original que me foi exibido e devolvido a interessada ao que dou fé.
03 MAR 2017
Bel. Mauroney Ap. de Andrade
Notário
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FKH22827

Por ser verdade firma-se a presente.

Fabricio Almeida Barbosa
Diretor Acadêmico
Port. nº 031/FACIMED/15

Cacoal, 11 de agosto de 2016.

[redacted]
CNPJ– 02.801.291/0001-42

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MARCOS MASSAO OKAMURA

CRM/UF
036765/PR

FILIAÇÃO
ALBERTO YASSUNORI OKAMURA
MARIA DE LOURDES PAIVA

DATA DE INSCRIÇÃO
31/08/2016

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
661.663.902-97

RG / ÓRGÃO EMISSOR
407141/SESP-RO

TÍTULO DE ELEITOR
00010217202372

SEÇÃO
0199

ZONA
0003

DATA DE NASCIMENTO
03/02/1981

NATURALIDADE
JI-PARANÁ-RO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA,03/10/2016

0223099

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

Lei 13.226 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FJR45552

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Pernambuco
Rua Ceramuru, 327
PATO BRANCO - PR
11 NOV. 2016
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
ANDRESSA MACHADO OLIVEIRA
CPF 090.479.919-33

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 276

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 377

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o médico Paulo Eduardo M. Pimenta CRM 36.670 atua na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H de Coronel Vivida com início das atividades em 2016 até o presente momento, no atendimento de urgências e emergências.

Coronel Vivida, 27 de maio de 2022.

Verusca C P Fontanive
Dir. Média e Alta Complexidade

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
PAULO EDUARDO MATIOLI PIMENTA

CRM /UF
036670/PR

FILIAÇÃO
JOSE ANTONIO PIMENTA

SYMONE MATIOLI PIMENTA

DATA DE INSCRIÇÃO
01/08/2016

VIA
1

Paulo E. M. Pimenta

ASSINATURA DO PORTADOR

Município de Coronel Vivida PR

CPF
045.270.919-99

RG / ÓRGÃO EMISSOR
95450482/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
083624400663

SEÇÃO
0088

ZONA
198

DATA DE NASCIMENTO
26/09/1989

NATURALIDADE
MARINGÁ-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA,17/08/2016

0219113

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

Câmara Municipal de Vila Rica PR

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

SAVC Profissional

American Heart Association

PAULO EDUARDO MATIOLI PIMENTA

O portador acima foi aprovado nas avaliações cognitivas e de habilidades, de acordo com o currículo do Programa de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular da American Heart Association.

3 Out 2017

Data de Emissão

Município de Cornélio Procópio PR

October 2018

Data de Renovação Recomendada

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR

Centro de Treinamento (CT) CUREM - Cursos de Urgência e Emergência Ltda.

Nº ID CT ZL21168

Informações CT

Cidade, Estado/Província, País Belo Horizonte, BRAZIL

Telefone +55 31 2573-25

Local do Curso BELO HORIZONTE - MG

Nome de Instrutor Helcio Levindo Coelho Neto

Nº ID Inst. 0514025216

Assinatura do Titular

Nº CPRverify 5f6b5e3c5f0

Município de Vila Velha Coreme Nº 2851

© 2016 American Heart Association *Qualquer adulteração neste cartão alterará sua aparência.* 15-2211

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 282

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o médico Rodrigo Fernando Preschlak CRM 37.679 atua na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H de Coronel Vivida com início das atividades em Abril de 2017 até o presente momento, no atendimento de urgências e emergências.

Coronel Vivida, 27 de maio de 2022.

Verusca C R Fontanive
Dir. Média e Alta Complexidade

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 283

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **RODRIGO FERNANDO PRESCHLAK**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **37679** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2023.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **e17a2cf277d88f26e0450f300fb5a50b3157f13c**

Emitida eletronicamente via internet em **27/05/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 284

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **RODRIGO FERNANDO PRESCHLAK**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **37679** conforme períodos abaixo:

Períodos

03/03/2017 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **18788053a4479c1a843782b8457c5c2c48291190**

Emitida eletronicamente via internet em **27/05/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 285

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **RODRIGO FERNANDO PRESCHLAK**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **37679** desde **03/03/2017**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 27/08/2022.

Chave de validação **a535e3767a878f4bacee7f0aae667f478cfe6417**

Emitida eletronicamente via internet em **27/05/2022**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br